

**CONTRATO nº 16 /2025- SGM**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria do Governo Municipal

**CONTRATADA:** LUME MARKETING E CRIAÇÕES

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação Direta de empresa, objetivando a prestação de serviços necessários à realização da FIA WEC 6 Horas de São Paulo com viabilização de infraestrutura constituída por equipamentos, produtos, pessoal técnico, operacional, apoio logístico.

**VALOR ESTIMADO DO CONTRATO:** R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)

**NOTA DE EMPENHO Nº.: 48.787/2025**

**DOTAÇÃO Nº:** 11.20.04.122.3015.2.118.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.1

**PROCESSO Nº:** 6011.2025/0001297-6



## CONTRATO nº 16 /2025- SGM

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **Secretaria do Governo Municipal**, inscrita no CNPJ sob nº 46.395.000/0001-39, com sede nesta Capital no Viaduto do Chá nº 15 – Edifício Matarazzo – CEP: 01002-900, neste ato representada por sua Chefe de Gabinete, senhora **TARSILA AMARAL FABRE**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **LUME MARKETING E CRIAÇÕES**, inscrita sob o CNPJ nº 42.065.403/0001-69, com sede nesta Capital, na Rua Gomes de Carvalho nº 911, Centro - CEP: 04547-003, neste ato representada pela senhora representada por **CAMILA ALVES PEREIRA LANG**, conforme documento probatório, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acertado, o presente contrato de prestação de serviços, celebrado com dispensa de licitação, nos termos da autorização contida no processo administrativo nº: 6011.2025/0001297-6, em especial da decisão ali encartada sob nº 123133390, e no disposto no *inciso I, do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021* e alterações, combinado com o *Decreto Municipal 62.100/2021*, o qual reger-se-á pelas cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente, prestação de serviços necessários à realização da FIA WEC 6 Horas de São Paulo com viabilização de infraestrutura constituída por equipamentos, produtos, pessoal técnico, operacional, apoio logístico.

**1.1.2** Considera-se planejamento e produção todas as atividades a serem desenvolvidas pela empresa LUME MARKETING E CRIAÇÕES para a realização do evento FIA WEC 6 horas de São Paulo, dos quais fazem parte a adequação do Autódromo Municipal José Carlos Pace, bem como a preparação, administração, fiscalização e coordenação na execução de todas as atividades a ele inerentes e o fornecimento de toda infraestrutura necessária, nos termos previstos na “Estimativa de Custos”, parte integrante do presente contrato, referente aos Equipamentos, Móveis, Infraestrutura e Serviços que deverão ser mobilizados, instalados e operados diretamente nas instalações do Autódromo, visando o pleno atendimento as Normas, Especificações e Orientações da FIA

**1.1.3** Considera-se infraestrutura para fins de realização do objeto deste contrato os seguintes itens: locação, montagem, manutenção e desmontagens de estruturas tubulares; gerenciamento e implantação de infraestrutura de suporte técnico; gerenciamento para implantação, mobilização (fornecimento), instalação, operação e desmobilização dos equipamentos e infraestrutura de Apoio Operacional; gerenciamento de equipamentos de grande porte, inclusive com as atividades de mobilização (fornecimento), instalação, operação e desmobilização; implantação e operação de sistema de sonorização; implantação e operação de CFTV; serviços de segurança patrimonial; serviços de limpeza; projetos, programação e controle; e outras despesas diversos, dentre outros que porventura se façam necessários.

**1.2.** O evento 6 Horas de São Paulo realizar-se-á no Autódromo, localizado neste Município de São Paulo, na Avenida Senador Teotônio Vilela, 261, Interlagos.

**1.3.**A utilização do Autódromo inclui todas as suas instalações, serviços e suprimentos de qualquer natureza nele contidos, à exceção das instalações da administração do Autódromo, conforme Anexo A.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

**2.1.** A vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, iniciando-se na data da sua assinatura e condicionado à manutenção da Contratada como detentora exclusiva da etapa brasileira do Campeonato Mundial de Endurance da FIA, relativamente à promoção, organização e gerenciamento das 6 Horas de São Paulo;

**2.1.1.** O prazo assinalado no subitem 2.1 corresponde a 01 (uma) edição do evento FIA WEC 6 Horas de São Paulo, no Município de São Paulo (edição de 2025).

**2.1.2.** A manutenção da condição de exclusividade da Contratada deverá ser demonstrada por ocasião da comunicação prevista nos subitens “5.1.39 e 5.1.39.a” deste instrumento.



## CONTRATO nº 16 /2025- SGM

**2.1.3.** Desde que o presente instrumento esteja em vigor e que a Contratada demonstre à Contratante ter assegurado o direito de continuar promovendo a 6 Horas de São Paulo por períodos e edições adicionais aos aqui previstos, os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados para assegurar o integral cumprimento do seu objeto, conforme estendido, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada, aceitação da Contratada e atendidas as seguintes condições:

- a) a extensão e prorrogação deve ocorrer dentro do prazo da sua vigência original;
- b) apresentação de pedido acompanhado de justificativa circunstanciada;
- c) demonstração de atendimento das metas pactuadas no instrumento original;
- d) requerimento apresentado, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término.

**2.2.** As alterações dos prazos de vigência e de execução deverão ser pactuadas mediante a celebração de termo aditivo, cabendo, neste caso, a adequação do Plano de Trabalho, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e do artigo 5º do Decreto Municipal de São Paulo nº 49.539/2008 (o “Plano de Trabalho”).

**2.3.** O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

**2.4.** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual;

**2.5.** Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências legais, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente;

**2.6.** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

**3.1.** O valor total estimado do contrato para prestação dos serviços é de **R\$ 20.000.000,00** (vinte milhões de reais) por edição do evento, considerado o somatório dos recursos decorrentes de transferências financeiras realizadas pela Contratante à Contratada, conforme detalhamento contido no plano de trabalho e proposta de preço, anexados sob doc. 122939049, nele incluídos os impostos, taxas, encargos e demais despesas.

**3.2.** Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

**3.3.** O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF Nº 389/2017, bem como o Decreto Municipal Nº 57.580/2017.

**3.3.1.** Os pagamentos serão efetuados de acordo com o constante no plano de trabalho – cronograma de desembolso sob. doc. 122939049;

**3.3.2.** O pagamento será feito por crédito em conta corrente especificada pelo credor e mantida no BANCO DO BRASIL S/A, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010 e Portaria da Secretaria da Fazenda (SF) nº 9 de 12 de Janeiro de 2021, em conformidade com a Portaria da Secretaria da Fazenda (SF) nº 170/2020, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente a fiel e regular entrega do objeto deste Ajuste.

**3.4.** A realização dos repasses financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do presente instrumento e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, sendo que a Contratada irá repassar os valores à Contratante nos termos deste instrumento e seus anexos.



## CONTRATO nº 16 /2025- SGM

**3.5.** A Contratada deverá apresentar à Contratante a Prestação de Contas da aplicação dos recursos decorrentes de repasses financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso sob. doc. 122939049, após o término de cada evento.

**3.6.** A Prestação de Contas deverá ser analisada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, havendo manifestação conclusiva pela autoridade superior.

**3.7.** A realização das despesas será comprovada mediante a apresentação de cópia de documentos, devendo os recibos e notas fiscais ser emitidos e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

**3.8.** Os valores eventualmente remanescentes deverão ser devolvidos à Contratante no prazo de 10(dez) dias após a prestação de contas.

**3.9.** A prestação de contas é uma obrigatoriedade da empresa contratada para a realização do evento e deverá ser entregue à fiscalização em um prazo máximo de até 30 (trinta) dias do término do contrato.

**3.10.** O relatório de Prestação de Contas a ser apresentado pela Contratada consistirá essencialmente de:

- a) Prestação de Contas do Contrato, referente ao evento, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término;
- b) Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;

### CLÁUSULA QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO

**4.1.** A execução dos serviços ora avençados será acompanhada por representante da **CONTRATANTE**, com atribuição de fiscal do contrato, especialmente designado pela Autoridade Competente, cumprindo a função de verificar a conformidade dos serviços entregues pela **CONTRATADA**, dirimindo as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de forma a assegurar o exato cumprimento do presente ajuste; e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 117 e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

**4.2.** Competirá aos interlocutores nomeados a fiscalização do presente com a permanente verificação das atividades desempenhadas para o pleno aperfeiçoamento das metas propostas.

**4.3.** A fiscalização deste Contrato restringe-se à verificação do adimplemento das obrigações cometidas para a consecução de seu objeto, não substituindo aquelas cometidas aos órgãos competentes, quanto às obrigações trabalhistas, fiscais ou comerciais.

**4.4.** Durante o período de disponibilização do Autódromo, mediante prévia relação fornecida pela Contratada e cadastramento efetuado pela Contratante, será por ela emitida autorização aos funcionários, agentes, fornecedores, operários e outros, de acordo com os critérios estabelecidos pela LMEM para o Campeonato Mundial de Endurance da FIA.

**4.5.** O controle de execução será exercido pelos servidores: **ALESSANDRA SOUSA JARDIM – RF 828.754-6**, na qualidade de gestora, **ANDRE LUIS CARDOSO BERTUZZI - RF 938.429-4**, na qualidade de fiscal, e **MARIA LUZINETE DO NASCIMENTO - RF 851.242-6**, como suplente, designados através do Despacho Autorizatório sob doc. n.º 059258969.

### CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1.** A CONTRATADA obriga-se a, dentre outras obrigações relacionadas à execução do objeto do presente Contrato:

**5.1.1.** Executar e regular fielmente o objeto deste Contrato;

**5.1.2.** Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhes forem solicitados, permitindo assim as atividades previstas no presente;



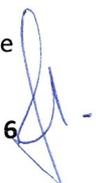
**CONTRATO nº 16 /2025- SGM**

- 5.1.3.** Atender eventuais esclarecimentos solicitados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Município, no atinente à comprovação das despesas realizadas em razão da execução do presente Contrato;
- 5.1.4.** Responder, perante a Contratante, pela fiel e integral realização dos serviços nos termos em que foram expressamente solicitados, ainda que subcontratados;
- 5.1.5.** Responder por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação fiscal, trabalhistas, previdenciária, securitária, civil ou comercial decorrentes da execução deste Contrato, que serão de atribuição das empresas sucontratadas.
- 5.1.6.** Responder por qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros decorrente de culpa ou dolosa execução do contrato, ainda que ocasionalmente por empregado, preposto ou contratado.
- 5.1.7.** Para o pagamento, deverá ser apresentado a Nota Fiscal e Relatório prévio dos contratos firmados para execução do evento.
- 5.1.8.** Após a execução do evento, e no máximo até 30 (trinta) dias, apresentar relatório consolidado da execução físico-financeira dos serviços realizados, devendo constar relação dos serviços e valores inicialmente previstos e dos efetivamente executados, juntamente com as respectivas Notas fiscais e apresentação dos problemas identificados na execução do contrato.
- 5.1.9.** Envidar todos os esforços necessários para o aperfeiçoamento do disposto na cláusula primeira deste Contrato — "realização do FIA WEC 6 Horas de São Paulo no Autódromo Municipal José Carlos Pace - Interlagos" —, observada a legislação vigente e os termos do presente instrumento;
- Para fins do disposto no presente, a Contratada deverá arcar com todos os custos inerentes à promoção e organização esportiva de cada evento, ficando expressamente avençado que caberá à Contratada, conforme o caso, auferir a renda pela comercialização de ingressos, alimentos, publicidade e exploração comercial do 6 Horas de São Paulo, sendo a Contratada a beneficiária dos produtos resultantes de sua realização, nos termos dos contratos entre elas celebrados.
- 5.1.10.** Executar o objeto definido na cláusula primeira, de acordo com o Plano de Trabalho, apresentado e aprovado, assim como aplicar os recursos financeiros a ele expressa e especificamente atribuídos visando, exclusivamente, ao seu cumprimento e o atingimento dos objetivos e metas definidos no Plano de Trabalho, com a estrita observância da legislação vigente.
- O Plano de Trabalho referente ao evento de 2025 deverá ser desenvolvido pela Contratada, observadas as devidas orientações da Contratante, devendo ser apresentado para aprovação em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Contrato.
  - A Contratante deverá aprovar o Plano de Trabalho apresentado em até 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento, aprovação esta que não poderá ser negada ou postergada injustificadamente. Fica estabelecido, ainda, que o repasse de recursos somente poderá ser realizado pela Contratante após a aprovação do Plano de Trabalho respectivo.
- 5.1.11.** Utilizar as instalações do Autódromo, incluídos os serviços e suprimentos de qualquer natureza nele contidos, de acordo com a legislação municipal vigente;
- 5.1.12.** Promover juntamente com a Contratante as vistorias necessárias referidas no subitem 6.1.21;
- 5.1.13.** Promover, às suas expensas, a organização do evento 6 Horas de São Paulo, garantindo o pagamento de todas as despesas, quando necessário, inclusive honorários, fundo de premiação e hotéis, alimentação e uniformização para as equipes técnicas contratadas pela Contratada que trabalham durante o evento;
- 5.1.14.** Promover as suas expensas as adequações, montagens e instalações específicas para a realização da prova, conforme detalhado no Caderno de Encargos que é parte integrante deste contrato;
- 5.1.15.** Responsabilizar-se pelo recrutamento, seleção, treinamento e desempenho de todas as diversas equipes técnicas, inclusive as de resgate de pista, recepcionistas, operadores de equipamentos da sala de imprensa, pessoal de atendimento às equipes internacionais necessárias à organização e aperfeiçoamento do evento, contratadas pela parte Contratada;



**CONTRATO nº 16 /2025- SGM**

- 5.1.16.** Responsabilizar-se pelo treinamento das equipes de manutenção dos itens concernentes à segurança de pista (barreiras de pneus, defensas metálicas, grades de proteção e outros);
- 5.1.17.** Garantir que todas as despesas das equipes técnicas de sinalização de pista e boxes sejam devidamente pagas, observando-se o número especificado no regulamento técnico do Campeonato Mundial de Endurance da FIA;
- 5.1.18.** Responsabilizar-se por todas as despesas e respectivos honorários, das recepcionistas e operadores de equipamentos na sala de imprensa, pessoal de atendimento às equipes internacionais, inclusive tradutores;
- 5.1.19.** Assegurar o pagamento de todas as despesas das equipes de resgate de pista, incluindo honorários, hotéis, alimentação, uniformização, carros de intervenção rápida e extração do piloto;
- 5.1.20.** Assegurar os meios necessários para divulgação nacional e internacional junto às emissoras de rádio e televisão estrangeiras;
- 5.1.21.** Organizar e promover a ampla divulgação do evento no Município de São Paulo nacional e internacionalmente;
- 5.1.22.** Responsabilizar-se pela operação, contratação e pagamento das despesas pertinentes ao sistema de atendimento médico à área internacional, incluindo os pilotos e membros das respectivas equipes, nos moldes, normas e no regulamento técnico do Campeonato Mundial de Endurance da FIA;
- 5.1.23.** O sistema de atendimento médico deverá proporcionar atendimento imediato por médicos especializados e enfermagem, resgate aero-médico, contratação de salas de cirurgias nos hospitais de apoio próximos ao Autódromo, bem como adoção de todas as providências que se fizerem necessárias;
- 5.1.24.** Responder pelas instalações temporárias do hospital do Autódromo, do tipo e padrão U.T.I. (Unidade de Tratamento Intensivo), bem como equipar e suprir a instalação com equipamentos, gases especiais, dentre outras facilidades;
- 5.1.25.** A Contratada proporcionará treinamento ao médico-chefe de cada evento, de acordo com as normas e exigências da FIA;
- 5.1.26.** Fornecer toda a alimentação para as equipes técnicas da área desportiva;
- 5.1.27.** Arcar com todos os custos de logística e de transporte aéreo e marítimo, em território nacional e conforme necessário, dos equipamentos importados em caráter temporário, tais como: carros de competição e seus equipamentos auxiliares, combustível e lubrificantes, pneus e rodas, além de todos os equipamentos de telecomunicação;
- 5.1.28.** Assegurar o pagamento de todo custo das passagens aéreas das equipes e hospedagem, quando necessário;
- 5.1.29.** Responsabilizar-se pela obtenção de seguro do evento, com cobertura no Brasil e no exterior, de toda a carga, equipamentos e pessoas que participam da realização do 6 Horas de São Paulo, de acordo com as normas do Campeonato Mundial de Endurance da FIA;
- 5.1.30.** Responsabilizar-se por todas as taxas desportivas relativas ao evento cobradas pelas Autoridades Desportivas Automobilísticas;
- 5.1.31.** Garantir a produção de material promocional do evento, incluindo um site oficial, posters de divulgação, programa oficial, ingressos e credenciais, anúncios e outras formas de divulgação nacional e internacional, observando-se o disposto nos subitens 5.1.20 e 5.1.21 do presente;
- 5.1.32.** Deverá constar de todo e qualquer material gráfico publicitário e promocional do evento a participação da Contratante, através dos seus símbolos oficiais, observada a legislação vigente;
- 5.1.33.** Relativamente à utilização dos símbolos da Contratante deverá ser observada a devida proporção entre aqueles e o material onde será inserido, de modo a se permitir sua leitura e identificação legíveis nas peças publicitárias, cenográficas, promocionais, etc.
- 5.1.34.** Garantir, dentro da cenografia do Autódromo, a visibilidade do nome e participação do Município de São Paulo;



## CONTRATO nº 16 /2025- SGM

- 5.1.35.** Avaliar permanentemente no Autódromo as condições esportivas da pista e demais instalações, fornecendo os dados e elementos coletados, quando solicitados à FIA, LMEM ou à Prefeitura, sem custos para esta última;
- 5.1.36.** Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, civil, previdenciária, fiscal e de acidentes de trabalho, resultantes das atividades desenvolvidas para a consecução das 6 Horas de São Paulo gerenciadas pela Contratada;
- 5.1.37.** Determinar, quando necessário, nos moldes da legislação vigente, aos responsáveis pelo desenvolvimento dos serviços que gerencie, que se exija o uso dos equipamentos de segurança — EPIs, pelos seus funcionários;
- 5.1.38.** Comunicar à FIA / LMEM, anualmente, as condições do Autódromo;
- 5.1.39.** Adotar junto à FIA e à LMEM as providências para inclusão das 6 Horas de São Paulo no Calendário do Campeonato Mundial de Endurance da FIA do(s) ano(s) seguinte(s), devendo ainda comunicar, oficialmente, a data do evento em até 48 (quarenta e oito) horas após sua divulgação;
- 5.1.39.a.** A referida comunicação deverá vir acompanhada do documento de exclusividade aludido no subitem 3.1.2 do presente;
- 5.1.40.** Desenvolver ações sociais juntamente com a Contratante, relacionadas ao evento;
- 5.1.41.** Apresentar a Prestação de Contas do Contrato, referente a cada evento, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término do evento respectivo;
- 5.1.42.** Restituir à Contratante ou ao Tesouro Municipal, conforme o caso, eventual saldo de recursos transferidos pela Contratante para a Contratada nos termos do item 2.1 deste Contrato, inclusive os rendimentos auferidos da aplicação financeira, no prazo estabelecido para a apresentação da Prestação de Contas;
- 5.1.43.** Implantar, em estrutura definitiva ou provisória, Plataforma dos Fotógrafos – Setor D, conforme estabelecido pelas normas, especificações e orientações da FIA, particularmente quanto à capacidade e localização desta instalação;
- 5.1.44.** Implantar, em estrutura definitiva ou provisória, Plataforma dos Fotógrafos – Curva 2 (“S” do Senna), conforme estabelecido pelas normas, especificações e orientações da FIA, particularmente quanto à capacidade e localização desta instalação;
- 5.1.45.** Implantar, em estrutura definitiva ou provisória, Plataforma dos Fotógrafos – Curva 12 (Mergulho), conforme estabelecido pelas normas, especificações e orientações da FIA, particularmente quanto à capacidade e localização desta instalação;
- 5.1.46.** Contratar, mobilizar e coordenar Empresa Especializada nos Serviços de Segurança Patrimonial;
- 5.1.47.** Contratar, mobilizar e coordenar Empresa Especializada nos Serviços de Áudio, incluindo toda mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos específicos;
- 5.1.48.** Contratar, mobilizar e coordenar Empresa Especializada nos Serviços de Infraestrutura de Suporte Técnico, incluindo toda mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos específicos;
- 5.1.49.** Contratar, mobilizar e coordenar Empresa Especializada nos Serviços de Locação de Equipamentos de Grande Porte, incluindo mão de obra, materiais, combustíveis, ferramentas e equipamentos específicos;
- 5.1.50.** Contratar, mobilizar e coordenar Empresa Especializada nos Serviços de Interligação de Telemetria, para Manutenção das Conexões de Telemetria a serem instaladas na Pista Oficial do Circuito e na Central de Cronometragem da FIA, garantindo o perfeito funcionamento do sistema, inclusive com a necessária equipe de manutenção;
- 5.1.51.** Contratar, mobilizar e coordenar Empresa Especializada nos Serviços de Locação de Equipamentos Geradores de Energia, incluindo mão de obra, materiais, combustíveis, ferramentas e equipamentos específicos;



**CONTRATO nº 16 /2025- SGM**

- 5.1.52.** Contratar, mobilizar e coordenar Empresa Especializada nos Serviços de Locação e Aparelhamento dos Sistemas “No Break”, com Fontes de Alimentação Ininterrupta (“Uninterruptible Power Supply” – UPS), incluindo mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos específicos.
- 5.1.53.** Contratar, mobilizar e coordenar Empresa Especializada nos Serviços de Distribuição Elétrica e Hidráulica, incluindo mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos específicos, para instalações provisórias;
- 5.1.54.** Contratar, mobilizar e coordenar Empresa Especializada nos Serviços de Limpeza no período de montagem, realização e desmontagem do evento;
- 5.1.55.** Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar os afetados por quaisquer pagamentos que sejam obrigados a fazer a esse título;

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1.** Sem prejuízo das disposições normativas e das demais previstas nas Cláusulas deste Termo, constituem encargos específicos da **CONTRATANTE**:
- 6.1.1.** Realizar a coordenação geral dos serviços objeto deste contrato, por intermédio de seu fiscal, e fornecer as informações, dados e diretrizes solicitadas pela **CONTRATADA**;
- 6.1.1.1** Acompanhar e fiscalizar permanentemente a fiel execução dos serviços ora contratados;
- 6.1.2.** Esclarecer prontamente as dúvidas que forem formalmente solicitadas pela **CONTRATADA**;
- 6.1.3.** Acompanhar a execução dos trabalhos desde o início até a aceitação definitiva, verificando sua perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar eventuais problemas surgidos;
- 6.1.4.** Realizar os repasses financeiros correspondentes à execução do objeto deste instrumento, em tempo hábil, i.e., previamente à realização de despesas, na forma prevista pelo Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho e em conformidade com as leis orçamentárias;
- 6.1.5.** Envidar todos os esforços necessários para o aperfeiçoamento e manutenção do Autódromo conforme o disposto na cláusula primeira deste Termo de Contrato — "realização do FIA WEC 6 Horas de São Paulo no Autódromo Municipal José Carlos Pace - Interlagos", observada a legislação vigente, o Caderno de encargos e os termos do presente instrumento;
- 6.1.6.** Ceder o uso exclusivo do Autódromo à Contratada, sem custo ou ônus para a Contratante, no período compreendido entre os 30 (trinta) dias anteriores até 10 dias (dez) dias posteriores à data da realização da prova.
- 6.1.7.** Cumprir as condições determinadas pelas autoridades internacionais que supervisionam o 6 Horas de São Paulo, de acordo com o Caderno de encargos editado nos termos do subitem 1.1.1 da Cláusula primeira deste Contrato, que deverão estar prontas em até 60 (sessenta) dias antes da realização de cada edição do evento;
- 6.1.8.** Entregar o Autódromo livre e desembaraçado de quaisquer publicidades, "merchandising", direitos de gravação de som e imagem, concessões para comercialização de líquidos, sólidos ou outras, com ou sem fins lucrativos;
- 6.1.9.** Entregar, em perfeitas condições de funcionamento, as instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, de telecomunicações, de alvenaria, pintura, estruturas elevadas (arquibancadas) mínimo de 25.000 lugares, necessárias à realização do 6 Horas de São Paulo, que deverão atender aos critérios da FIA e LMEM estabelecidos no Caderno de encargos, e, também, a legislação brasileira, no prazo estabelecido no item 6.1.7;



**CONTRATO nº 16 /2025- SGM**

- 6.1.10.** Executar a manutenção do Autódromo conforme os critérios, padrões e cronogramas expostos no Caderno de encargos, ou ainda, quando acordado previamente, de acordo com outros critérios, padrões e cronograma solicitados pelas autoridades esportivas internacionais, no prazo estabelecido no item 6.1.7. acima;
- 6.1.10.1.** A manutenção referida no subitem 6.1.7 estender-se-á aos dias de treino e da prova.
- 6.1.11.** Manter o perímetro do Autódromo (cercas, muros, portões, grades etc.) em perfeitas condições de conservação e uso durante o período assinalado no subitem 6.1.6, impedindo que qualquer pessoa tenha acesso ao interior do Autódromo, exceto pelos portões determinados pela Contratada;
- 6.1.12.** Apresentar à Contratada na data estabelecida para disponibilização do Autódromo, todas as licenças e alvarás, observado o seu âmbito de atuação, exigidos pelas autoridades competentes, comprovando que o mesmo foi vistoriado e aprovado, especialmente no que tange à segurança, higiene, saúde e acessibilidade;
- 6.1.13.** A Contratante será integralmente responsável pela obtenção de todas as licenças, alvarás e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) necessários para a realização do evento, garantindo a conformidade com as exigências legais e regulatórias aplicáveis. Além disso, caberá à Contratante providenciar o devido apoio e coordenação junto aos órgãos públicos competentes, incluindo, mas não se limitando, à Companhia de Engenharia de Tráfego (CET), Secretaria de Transportes, Polícia Civil e Polícia Militar, assegurando a segurança, mobilidade e viabilidade operacional do evento.
- 6.1.14.** Dotar as áreas da pista e boxes (garagens) do Autódromo, bem como as demais, de equipamento permanentes de combate a incêndio, de acordo com as normas municipais vigentes.
- 6.1.15.** Providenciar assistência médica para o público de acordo com as normas municipais vigentes, observadas as regras esportivas do Campeonato Mundial de Endurance da FIA;
- 6.1.16.** Manter o Autódromo com cercas internas, de proteção (*debris fence*) e portões, gradis, isolamento da pista, alambrados, mantendo-os em perfeitas condições de funcionamento, de modo a restringir o movimento do público e protegê-lo na forma designada conforme o Caderno de encargos;
- 6.1.17.** Processar e autorizar, através dos seus Órgãos competentes, observada a legislação vigente, em especial a Lei Municipal 14.223/06, as autorizações para que a Contratada quando desejar, promova a instalação de pórticos e outros meios de informação sobre o evento nas vias públicas de acesso ao Autódromo;
- 6.1.18.** Fazer constar o FIA WEC 6 Horas de São Paulo do Calendário Oficial da Prefeitura Municipal de São Paulo, dispensando a Contratada do recolhimento do preço público vigente à época do evento pela utilização do Autódromo e de suas dependências;
- 6.1.19.** Organizar, confeccionar e disponibilizar material de divulgação do Município de São Paulo, bem como fiscalizar o conteúdo da divulgação do referido material;
- 6.1.20.** A inserção no material de divulgação das marcas e logomarcas de propriedade da LMEM e da Contratada ficarão condicionadas à prévia autorização desta última, em razão dos direitos de propriedade intelectual que lhe serão transferidos, por intermédio do presente Contrato;
- 6.1.21.** Promover a realização de vitorias juntamente com a Contratada das instalações do Autódromo, mediante a elaboração de relatórios circunstanciados que restringir-se-ão à caracterização, descrição e condições de recebimento do Autódromo, suas dependências e acessórios. Relatórios fotográficos serão elaborados a critério da Contratante.
- 6.1.22.** Referidas vitorias realizar-se-ão até o 30º (trigésimo) dia anterior à data da realização do FIA WEC 6 Horas de São Paulo e, a vitoria de entrega do Autódromo, ao término das atividades de desmobilização da Contratada no Autódromo.
- 6.1.23.** A desmobilização das atividades contratadas, será coordenada com a Contratada.
- 6.1.24.** Avaliar o cumprimento dos objetivos e metas definidos no Plano de Trabalho;
- 6.1.25.** Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste instrumento, mediante proposta da Contratada,



## CONTRATO nº 16 /2025- SGM

- 6.1.26.** Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objeto deste Contrato, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;
- 6.1.27.** Fornecer à Contratada as normas e instruções para Prestação de Contas dos recursos do Contrato;
- 6.1.28.** Analisar a Execução Físico-Financeiro e a Prestação de Contas do Contrato;
- 6.1.29.** Decidir sobre a aprovação da Prestação de Contas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do seu recebimento em razões concretas que a justifique;
- 6.1.30.** Prorrogar a vigência do Contrato, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, formalizando-se as necessárias adaptações ao Plano de Trabalho, mediante termo aditivo;
- 6.1.31.** Conceder à Contratada e/ou à LMEM, suas afiliadas, parceiros comerciais e outras pessoas que as mesmas possam nomear de tempos em tempos, uma licença não exclusiva, irrevogável, livre de royalties, mundial e perpétua para usar a imagem do layout do Circuito (e quaisquer marcas, imagens, direito de “trade dress”, direitos intangíveis, o direito de processar por falsificação ou concorrência desleal, direitos sobre marcas e designs não registrados ou registrados, direitos autorais e quaisquer outros direitos de propriedade intelectual), e qualquer logotipo e marca comercial de titularidade da Contratante, para fins comerciais, incluindo a produção, venda e/ou distribuição de quaisquer produtos licenciados pela Contratada, e/ou à LMEM ou seus nomeados, incluindo, mas sem a tanto se limitar, no Autódromo, durante cada evento, em outras rodadas do Campeonato Mundial de Endurance da FIA, em mídia online, bem como em quaisquer plataformas existentes ou que venham a ser criadas;
- 6.1.32.** Ceder à Contratada, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, um espaço para instalação de escritório permanente, em local a ser definido em comum acordo entre Contratante e Contratada.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E SANÇÃO

- 7.1.** São aplicáveis as sanções previstas no capítulo procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Seção XI Das Infrações e Sanções Administrativas.
- 7.2.** Sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, será aplicada multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:
- 7.2.1.** 2% (dois por cento) por inexecução parcial do ajuste, sobre a parcela não executada;
- 7.2.2.** 5% (cinco por cento) por inexecução total do ajuste.
- 7.2.3** 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na prestação de contas prevista no item 2.4.
- 7.3.** As multas e demais penalidades previstas na legislação são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 7.4.** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/21 e suas respectivas modificações com as condições ali indicadas.

### CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

- 8.1.** Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, na modalidade seguro garantia, através da apólice nº 1007507015071, emitida pela NEWE Seguros S/A, nos termos do artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/21;
- 8.1.1.** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula sétima deste contrato.
- 8.1.2.** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à

## CONTRATO nº 16 /2025- SGM

empresa contratada.

**8.1.3.** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

**8.2.** A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM e art. 17, § 2º da Súmula 76/2019/SF.

**8.3.** A garantia assegurará, o pagamento de:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.
- b) Prejuízos causados a administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
- c) Das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

### CLÁUSULA NONA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

**9.1.** Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

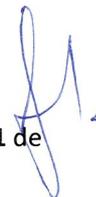
### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

**10.1** As partes comprometem-se a:

**10.1.1.** Combater as práticas de trabalho análogo ao de escravo, bem como de contratação de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e/ou de menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando a combater essas práticas em seus respectivos estabelecimentos comerciais;

**10.1.2.** Combater as práticas de discriminação negativas e limitativas ao acesso na relação de emprego ou à sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade ou situação familiar, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando prevenir e combater práticas discriminatórias negativas em seus respectivos estabelecimentos comerciais; e,

**10.1.3.** Envidar seus melhores esforços proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e combater qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente, executando seus serviços em observância das leis, regulamentos, atos normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando combater essas práticas em seus respectivos estabelecimentos comerciais.



**CONTRATO nº 16 /2025- SGM**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** Executado o contrato, procederá a **CONTRATANTE** ao recebimento definitivo do seu objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, contendo a declaração expressa de sua adequação às cláusulas avençadas.

**11.2.** As despesas com a execução do presente, no corrente exercício, serão cobertas pela Nota de Empenho n.º: 48.787/2025, que onerará a dotação orçamentária n.º: 11.20.04.122.3015.2118.3.3.90.39.00.00.1.500.9001, para atender ao Campeonato Mundial de Endurance "FIA World Endurance Championship" (FIA WEC).

**11.3.** Ficam vinculados a este contrato, para todos os efeitos legais, os elementos constantes deste processo e, bem como, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição.

**11.4.** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**11.5.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**11.6.** Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas Partes, na presença das testemunhas ao final assinadas.

São Paulo, 22 de abril de 2025.



**TARSILA AMARAL FABRE GODINHO**  
Chefe de Gabinete  
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL



**CAMILA ALVES PEREIRA LANG LTDA.**  
Representante legal  
LUME MARKETING E CRIAÇÕES

Testemunhas:



**Elaine T. Munhoz**  
SGM/CAF/DCLC  
Diretora H



**Rogerio Wiltenburg**  
SGM/CAF/DCLC  
Assessor

## Página de assinaturas



**Camila Lang**  
Lume Marketing & Criações LTDA  
Signatário

### HISTÓRICO

- |                         |   |
|-------------------------|---|
| 22 abr 2025<br>13:15:39 |  <b>Wladimir Piazza</b> criou este documento. ( Email: w.piazza@laviemarketing.fr )  |
| 22 abr 2025<br>13:57:43 |  <b>Camila Alves Pereira Lang</b> (Empresa: Lume Marketing & Criações LTDA, Email: c.lang@laviemarketing.fr, CPF: 071.546.776-00) visualizou este documento por meio do IP 157.23.249.20 localizado em Winter Garden - Florida - United States |
| 22 abr 2025<br>13:57:47 |  <b>Camila Alves Pereira Lang</b> (Empresa: Lume Marketing & Criações LTDA, Email: c.lang@laviemarketing.fr, CPF: 071.546.776-00) assinou este documento por meio do IP 157.23.249.20 localizado em Winter Garden - Florida - United States    |

